



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iacú

1

Quinta-feira • 8 de Abril de 2021 • Ano II • Nº 1065

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Iacú publica:

- **Decreto N° 067/2021, de 08 de Abril de 2021** - Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 36/2020 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA DE
IAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU

DECRETO Nº 067/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 36/2020 e dá outras providências.**

O Senhor **NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA** Prefeito do Município de laçu - localizado no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO que o município de laçu está sendo afetado pela estiagem desde o mês janeiro de 2021, estendendo-se por todo o município;

CONSIDERANDO que a estiagem ocorrida no Município de laçu nos últimos meses provocou o esgotamento dos mananciais existentes, ocasionando perdas consideráveis nos setores da agricultura e da pecuária;

CONSIDERANDO que o baixo índice pluviométrico registrado, agravado com distribuição irregular, trouxe como consequências prejuízos econômicos e sociais, com previsão de gradativa intensificação da estiagem e pela impossibilidade de o Município dispor de recursos financeiros para prestar socorro às comunidades prejudicadas;

CONSIDERANDO os prejuízos provocados pela estiagem com perda de safra, rebanhos, a crise financeira e a falta de trabalho;

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, laçu – BA
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000
E-mail: gabineteiacu21@gmail.com



PREFEITURA DE
IAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência da estiagem é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO que em razão do COVID-19 (coronavírus) o município já se encontra em estado de calamidade pública, Decreto Executivo N° 044, de 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que as medidas de combate ao COVID-19 (coronavírus) absorve verbas e recursos do município;

CONSIDERANDO que as fontes de coleta de água estão abaixo do normal e com a pandemia da COVID-19 (Coronavírus), o consumo de água potável utilizado pelas famílias aumentou;

CONSIDERANDO a falta de água de boa qualidade para o consumo humano, para os animais e para as culturas agrícolas, bem como a falta de alimentos em consequência desse quadro de estiagem.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Iaçu - BA, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000
E-mail: gabineteiacu21@gmail.com



PREFEITURA DE
IAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Iaçu – BA.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000
E-mail: gabineteiacu21@gmail.com



PREFEITURA DE
IAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU

Gabinete do Prefeito de Iaçu – BA, 08 de abril de 2021.

NIXON DUARTE MUNIZ FERREIRA

Prefeito Municipal

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000
E-mail: gabineteiacu21@gmail.com